



CONTRATO N.º 166/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 8129/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua 01, n.º 817, Quadra 73, Lote 12, Centro II, na cidade de Água Boa, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.067.109/0001-25, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF n.º 001.xxx.041-47, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 44/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO**, em atendimento a Prefeitura do município de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Motocicleta nova (zero quilômetro), ano/modelo 2026/2026 (mínimo), cor prata (ou outra conforme opções), motor 04 tempos, OHC, monocilindrico, arrefecido a ar. Cilindrada (mínimo): 160cc. Sistema de alimentação: injeção eletrônica. Transmissão de no mínimo 5 velocidades. Sistema de partida elétrico. Combustível: gasolina e/ou etanol. Tipo de chassi: "Diamond frame". Sistema de freios a disco /roda dianteira. - Potência Máxima: 10,6 kW (14,4 CV) a 8000 rpm (gasolina) / 10,8 kW (14,7 CV) a 8000 rpm Álcool (etanol). Garantia de no mínimo 01 (um) ano.	Un.	01	HAOJUE/DK 160 FI	19.750,00	19.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA)

2.1 - O veículo deverá ser entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data de emissão do empenho, no Paço Municipal, localizado na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro de Pilar do Sul – SP, CEP 18.185-057.

2.2 - A contratada arcará com todos os custos com entrega, transporte, com pessoal capacitado e equipamento adequado.

2.3 – Garantia de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, assistência técnica autorizada num raio não superior a 70 (setenta) km do Município de Pilar do Sul.

2.4 - Durante o prazo de vigência da garantia caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.5 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

2.6 - O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

2.7 - O produto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;





b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.7.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.8 – Caso o veículo apresente irregularidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para ser substituído.

2.9 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso.

2.10 - A execução do objeto ora contratado será fiscalizada pelo Sr. Diego de Oliveira Santos, Técnico em Segurança do Trabalho.

2.11 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2026 e seus anexos.

2.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ **19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 470

Ficha: 379

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Funcional: 04.128.0019.2372.0000 – APOIO ADMINISTRATIVO À GESTÃO MUNICIPAL

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte Recurso: 0 01 00 – Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do MaFon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)



6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

6.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.3. O Contrato terá vigência durante todo o período de garantia do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;
- b) Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- c) Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



9.9 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. A gestora do presente Contrato será a Sra. FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA, Secretária de Administração e Recursos Humanos, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 21 de setembro de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secret. Gestor da Fazenda Municipal

FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA - EPP
RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA, HAMILTON LORENÇATTO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DF60180BF2544272B7FFFF137C5F64894>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
DF60180BF2544272B7FFF137C5F64894

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DF60180BF2544272B7FFF137C5F64894>